

E. B. L. Nº 459/62

DIREU DIAS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a tabela nº 9, a que se refere o artigo 1.º do Capítulo I, da Lei nº 59, de 15 de dezembro de 1.949, que passará a vigorar na seguinte forma:

TABELA Nº 9
Taxas de Matança

Matança de bovinos.....	CR\$200,00
" " vitelos.....	150,00
" " porcos.....	100,00
" " carneiros.....	100,00
" " caprinos.....	100,00
" " leitões.....	100,00
Estadia dos animais nas dependências do Matadouro... (Diária p/animal)	50,00

Parágrafo Único - As carnes adquiridas de outros municípios, pagarão a taxa de inspeção a razão de CR\$5,00 por quilo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de novembro de 1.962.

Direu Dias Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 29 de novembro de 1.962.

Júlio Pires Barbosa Júnior
Secretário.